



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

REQUERIMENTO Nº 32/2021

Allan José Quintão e Gilson César da Costa, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, dentro do que prevê o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, requer da Prefeita de Manhuaçu estudo de LTCAT de recepcionistas e auxiliares administrativos de todos os postos de saúde do município.

Justificativa: conforme Ofício em anexo.

Manhuaçu (MG), 22 de Abril de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Allan José Quintão".

Allan José Quintão

Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilson César da Costa".

Gilson César da Costa

Vereador



Ofício nº 164/2021/GV/Vereador/Allan

Manhuaçu, 15 de Abril de 2021.

Ilma. Sra.:

Cintia Valeria Perigolo de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Manhuaçu

Assunto: Solicitação de providências para atualização de Laudo das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria que sejam adotadas providências para atualização do Laudo das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Manhuaçu.

O Laudo das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Manhuaçu é do ano de 2011, além de estar vencido, possui várias distorções como por exemplo o não reconhecimento do adicional insalubridade dos agentes de saúde e de endemias.

O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) tem como objetivo identificar eventuais danos à saúde e bem-estar do trabalhador, através de agentes químicos, biológicos e físicos.

O LTCAT é um parecer circunstaciado e conclusivo das condições ambientais a que o funcionário foi exposto, devendo, contudo, refletir a realidade no momento da consecução da vistoria.

Sendo o LTCAT uma declaração pericial, deve demonstrar o reconhecimento dos agentes nocivos e discriminar a natureza, a intensidade e a concentração dos mesmos. Deve ainda identificar as condições ambientais de trabalho



por setor ou processo produtivo e registrar as avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, por função, por grupo homogêneo de exposição ou por posto de trabalho.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração de Vossa Senhoria, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Allan José Quintão

Vereador



Nós, Assistentes Administrativos lotados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Manhuaçu, vimos respeitosamente requerer a Vossa Excelência possibilidade de recuperação salarial da nossa categoria.

Vimos lembrar que no ato de contratação dos primeiros assistentes administrativos da Secretaria de Saúde, ano de 2010, o salário era correspondente ao salário mínimo (R\$ 510,00) acrescido de 20%, totalizando a importância de R\$616,00.

Solicitamos também o pagamento do adicional de insalubridade a que fazemos jus no exercício de nossas atividades, que requerem contato direto com o público, sobretudo pacientes que procuram atendimento nas Unidades de Saúde com todo tipo de enfermidade, inclusive doenças infectocontagiosas, estando assim expostos a todos os tipos de doenças, enquadrando-nos nas hipóteses previstas no Anexo 14 da NR-15 do Ministério do trabalho (documento em anexo). Destacamos ainda o contato direto que temos com todo tipo de amostras de materiais biológicos durante as coletas para exames laboratoriais e outros realizados dentro das unidades.

É importante destacar que, neste ano de 2020, enfrentamos a terrível pandemia do Novo Corona vírus (COVID19), e nós, assistentes administrativos trabalhamos por meses sem o auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, que antes contribuíam em escala de revezamento no atendimento de pacientes e ficamos expostos na Unidade de Saúde à todos os pacientes que buscavam atendimento, e que mesmo havendo uma alta taxa de infecção pelo vírus, não ouvimos sequer mínimos rumores do devido pagamento de adicional de insalubridade.



Cumpre salientar que, a época da elaboração do plano de adicional de insalubridade pela Secretaria de Saúde, sequer fomos ouvidos pelos funcionários da empresa contratada para o mesmo, demonstrando mais uma vez descaso e esquecimento com nossa categoria profissional.

Somos responsáveis pela recepção da unidade; pelo atendimento do telefone; pela marcação de consultas; pela impressão de receitas; pelo lançamento dos pacientes para médicos e enfermeiros; pela liberação de

exames laboratoriais após coleta e impressão dos mesmos; pelo pedido de material das unidades; pela confecção das notificações de doenças contagiosas e envio das mesmas; pela confecção dos MDDA's e envio dos mesmos; por pegar medicamentos na farmácia da unidade e dispensá-los no sistema SIGAF para controle de estoque e futuros pedidos de medicamentos a serem realizados; pelo preenchimento de diversas planilhas/tabelas, incluindo a fila de espera contendo mais de 50 especialidades/exames fornecidos pelo SUS e CISVERDE que são realizadas na Policlínica municipal, UNIFacig, Hospital César Leite, consultórios em Carangola e também na própria unidade de Manhuaçu; especialidades/exames que também somos responsáveis pelo agendamento; responsáveis também pelo agendamento dos exames laboratoriais, lançamentos no Siscam, no bolsa família; marcação de consultas especializadas; agendamentos de ultrassonografias, raio x, eletrocardiograma entre outros exames; preenchimento de impressos; atendimento do público em geral; auxílio aos médicos e enfermeiros; além da alimentação dos programas que geram verba para as unidades e para a Secretaria Municipal de Saúde. Ainda, a partir do mês de novembro seremos responsáveis



também pelos agendamentos de todos os procedimentos que antes eram agendados no Cisverde.

Cumpre dizer ainda que, dentre todas essas planilhas/tabelas (fila de espera, planilha de sintomático respiratório, planilha GRS, MDDA, notificação, pedido de almoxarifado, etc.), várias devem ser enviadas em dia já pré-estabelecidos e caso ocorra algum atraso somos notificados.

Contando com o entendimento de Vossa Excelência em face ao exposto e devido ao comprometimento do atual governo com o bem estar dos profissionais municipais, pedimos deferimento.

REQUERIMENTO

Exmo Sr.

Gilson Cesar da Costa

Vereador do Município de Manhuaçu

Excelentíssimo Senhor,

Nós, Assistentes Administrativos lotados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, vimos respeitosamente requerer a V.Sa., ajuda no sentido de conseguirmos o pagamento do adicional de insalubridade a que fazemos jus no exercício de nossas atividades, que requerem contato direto com o público, sobretudo pacientes que procuram atendimento nas unidades com todo tipo de enfermidade, inclusive doenças infectocontagiosas, estando assim expostos a todos os tipos de doenças. Inclusive desde o início da pandemia de Covid somos nós que estamos na linha de frente da unidade recebendo os pacientes com sintomas e/ou para fazer os testes agendados. Salientamos também o contato direto que temos com todo tipo de amostras de materiais durante as coletas para exames laboratoriais e outros realizados dentro das unidades. À época da elaboração do plano do adicional de insalubridades da Secretaria sequer fomos ouvidos pelos funcionários da empresa contratada para o mesmo. Solicitamos também a possibilidade de recuperação salarial da nossa categoria. Vimos lembrar que quando da contratação dos primeiros assistentes da Secretaria o nosso salário era correspondente ao mínimo acrescido de 20% e atualmente o mesmo é correspondente ao mínimo vigente, devido aos sucessivos anos sem aumento. Funcionários de programas de outras secretarias que fazem serviço correspondente ao nosso têm salário mais elevado. Somos responsáveis pela recepção da unidade, pela marcação das consultas, atendimento do telefone, lançamento de pacientes para médicos e enfermeiros, liberação de exames após coleta e impressão dos mesmos, pelo pedido de material das unidades, pelas notificações de doenças contagiosas e envio das mesmas, agendamento de exames, lançamento no siscam, pela alimentação do bolsa família, marcação de consultas especializadas, bem como dos exames especializados, inclusive os que antes eram agendados na sede da própria secretaria, e pelo serviço administrativo em geral.

Contamos com o entendimento de V. Sa. face ao exposto.

Manhuaçu, 20 de abril de 2021

Wallacy Vieira da Silva
Assistente Administrativo

Assistentes Administrativos da Sec. Mun. De Saúde de Manhuaçu

Repcionista de hospital ou unidade de saúde tem direito ao adicional por insalubridade?



Bruno Henrique Vaz Carvalho

Publicado em 06/2019. Elaborado em 06/2019.

0 Curtidas

Profissionais da saúde possuem o direito ao recebimento de insalubridade. Porém, muita empresa e municípios deixam de pagar o valor desse direito. Principalmente em percentuais abaixo do devido.

Quem afirma e defende que a **INSALUBRIDADE** somente é devida aos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem está completamente errado. O direito à insalubridade não está vinculado a essas funções. **Basta o mero contato direto com o paciente para ter direito este adicional.** Portanto, **quem trabalha na recepção dos hospitais e unidades de saúde** também deve receber o pagamento desse direito.

Em relação aos médicos e enfermeiros, não temos muita discussão quanto ao reconhecimento da insalubridade. Porém, uma função que sempre abre campo para negativa do pagamento de insalubridade são os (as) atendentes e recepcionistas dos hospitais e unidades de saúde, seja servidor público ou trabalhador assalariado em unidades privadas.

O problema se deve ao fato das empresas e das entidades públicas como um todo se esquivarem em reconhecer o dever de pagar insalubridade a essa função sob o frágil argumento de que os atendentes não têm contato permanente com pessoas passíveis de ser portadoras de doenças infectocontagiosas. Ou seja, apenas médicos e enfermeiros que investem nos pacientes, realizam procedimentos e fazem visitas que teriam direito ao recebimento de insalubridade.

Porém, o entendimento que prevalece na Justiça é outro: entende-se que até mesmo os atendentes e recepcionistas devem receber insalubridade, pois aquele primeiro contato realizado na entrada da unidade de saúde é passível de ocorrer a contaminação de alguma doença. Uma vez existindo o contato entre trabalhador de paciente está configurado o direito ao recebimento de insalubridade.

“O posicionamento consolidado do TST é no sentido de que o trabalho de recepcionista ou função equivalente em hospital ou Unidade de Saúde, quando constatado o contato com pacientes, impõe o enquadramento da atividade no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78, ante a exposição a riscos microbiológicos, sendo devido o adicional de insalubridade em grau médio”.

Repcionista de posto de saúde tem reconhecido direito a adicional de insalubridade

1
0

5.848 visualizações

A AMAS - Associação Municipal de Assistência Social foi condenada a pagar adicional de insalubridade em grau médio a uma empregada que fazia atendimento na recepção de um posto de saúde. No entendimento do juiz substituto Marcelo Oliveira da Silva, em atuação na 3^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte, a trabalhadora ficava exposta a agentes biológicos, sem qualquer proteção.

De acordo com as informações do perito oficial, uma média de 250 a 300 pacientes eram atendidos no posto de saúde, pessoas com todos os tipos de enfermidade, não tendo como saber se eram portadores de doenças infectocontagiosas. A reclamante atendia o balcão e era a pessoa com quem esses usuários tinham o primeiro contato dentro do estabelecimento. A associação não comprovou o fornecimento de qualquer equipamento de proteção individual. Conforme apurou o perito, a recepcionista também manuseava documentos, exames e pastas prontuários. E não foi constatada a adoção de procedimentos específicos nos casos de rubéola, sarampo ou outros suspeitos.

Diante desse cenário, a conclusão do profissional foi a de que a trabalhadora esteve exposta a agentes biológicos no exercício de suas atividades, sem neutralização pelo uso de equipamento de proteção individual. O magistrado seguiu o entendimento, ressaltando que a associação não apresentou qualquer prova que pudesse invalidar o laudo e os fatos nele apurados. O julgador chamou a atenção para o fato de a própria associação ter passado a pagar o adicional de insalubridade em certo momento do contrato de trabalho. Essa conduta reforçou a certeza da existência do direito no caso do processo.

Por essas razões, a AMAS foi condenada a pagar à trabalhadora o adicional de insalubridade, em grau médio, incidente sobre o salário mínimo, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. A associação não recorreu da decisão.